



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000801/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 23/11/2021**

**HORA: 14:11:46**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021.**

**CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Pg nº

001

CMA

Aracruz/ES, 19 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 057/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, para exame, discussão e votação da inclusa Proposta de Lei que dispõe sobre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz – PLHIS.

O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

*"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assunto de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: *"... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)"* (In. *Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81*).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a referida proposta da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, de interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, da população aracruzenses.

Desta forma, considerando a Lei Federal N° 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e que no seu art. 2º tem como objetivos:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

Considerando o art. 4º, inciso II, alínea "a" que dispõe sobre as diretrizes dessa lei, *verbis*: a) prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Considerando ainda, o art. 17, *verbis*: "Os Estados que aderirem ao SNHIS deverão atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos Municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos Municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

Considerando que o Município de Aracruz encontra-se em situação PENDENTE de regularidade perante o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e que o PLHIS é o instrumento fundamental e imprescindível para que os recursos destinados aos programas e projetos habitacionais e as políticas relacionadas a regularização fundiária sejam implementadas em nosso Município;

Esclarecemos que o PLHIS tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais; garantia do direito a habitação; melhorias habitacionais; regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos); urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Salientamos ainda, que o PLHIS foi idealizado nas seguintes etapas:

1. Etapa I - Proposta metodológica: já elaborada pela equipe técnica da Fundação São João Batista e revisada pela Comissão Técnica da SEHAB;
2. Caderno de Diagnóstico;
  - 2.1. Caderno Técnico do Setor Habitacional;
  - 2.2. Caderno Comunitário do Setor Habitacional;
  - 2.3. Caderno Síntese do Diagnóstico do Setor Habitacional;
3. Produtos;
  - 3.1. Caderno das Estratégias de Ação, com 3 volumes impressos e salvos em mídia digital. As Estratégias de Ação possuem 5 linhas programáticas, sendo uma delas, o importante trabalho de regularização fundiária que precisa ser elaborado e desenvolvido no Município de Aracruz.

Cabe-nos informar que já foram realizados um Seminário e uma Audiência Pública do PLHIS, no Auditório do CONSPAR e na Câmara Municipal, que contou com a participação dos técnicos da Fundação São João Batista, SEHAB, Poder Executivo e demais interessados.

O PLHIS, objetiva, ainda, contribuir para a melhoria da qualidade da Gestão Municipal, sendo todas as etapas submetidas à análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Aracruz, criado por meio da Lei 4.307, de 15/06/2020.

O PLHIS é uma exigência da Lei Federal 11.124/2005. É ainda, condição *sine qua non* para a captação de recursos federais destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei Municipal Nº 3.765/13, e alterado pela Lei Nº 4.302/2020.

Destarte, o PLHIS necessita dos recursos destinados ao Fundo, para a implantação de políticas habitacionais voltadas para o enfrentamento do déficit habitacional existente no nosso Município, conforme o demonstrativo do quadro abaixo:

Tabela 2: Crescimento e Incremento populacional previsto até 2030

Ano	Crescimento em relação a 2010 (%)	Déficit habitacional quantitativo (domicílios)	Precariedade Infraestrutura (domicílio)	Inexistência de unidade sanitária (domicílio)	Adensamento excessivo (domicílio)
2010	-	1888	2859	233	431
2015	16%	2191	3321	271	501
2030	51%	3313	5023	409	757

O PLHIS é pré-requisito para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como para o repasse de recursos do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social). Por tal motivo, é imperioso o cumprimento dessa etapa, qual seja, o cumprimento das Estratégias de Ação (Caderno 3), que se configura como a última antes da adesão completa pelo Município.

Frise-se que, o Município de Aracruz, encontra-se, atualmente, em situação PENDENTE perante o SNHIS. De forma que, estar REGULAR significa que o ente público cumpriu as exigências do SNHIS e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE impede o ente de receber desembolsos e contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Pela narrativa exposta, apresentamos projeto de lei com a finalidade de criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, e ressaltamos a imprescindível e fundamental importância do mesmo, a fim de que essa Secretaria possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Destarte, temos um longo caminho a percorrer, e temos a certeza de que essa Administração não envidará esforços para que todos possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, tão carente do apoio do Poder Público e seus agentes.



Por estas razões, contamos com o apoio do Poder Legislativo para análise e consequentemente a aprovação da matéria, em nome do interesse público local e na oportunidade apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

APROVADO TURNO ÚNICO

34 / 07 / 2022

  
Presidência CMA

PROJETO DE LEI N.º 057/2021.

**CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLHIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Aracruz – PLHIS, em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º** O Plano Local de Habitação de Interesse Social constitui o instrumento básico norteador da política de implementação e execução de Habitação de Interesse Social.

#### CAPÍTULO II

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** São princípios fundamentais do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):

- I – garantia ao direito universal à moradia digna;
- II – garantia da função social da propriedade urbana;
- III – gestão habitacional como uma política de Estado;
- IV – gestão democrática e participativa da política habitacional;
- V – gestão integrada das políticas habitacionais.

**Art. 4º** São objetivos gerais do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz, a implantação de uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, através da implementação de programas e ações com vistas a ampliar o direito de acesso à terra urbanizada, à moradia digna, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo e ao lazer, bem como a articulação desta ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e:

I – promover o acesso à moradia digna, com prioridade à população de menor renda, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e reduzindo as disparidades sociais;

II – propiciar a gestão democrática da aplicação dos recursos públicos destinados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – dotar o Município de Aracruz de mecanismos para controlar, combater, equacionar e diminuir o déficit habitacional num prazo máximo de 10 (dez) anos;

IV – articular, através dos programas previstos no Plano Nacional de Habitação e Programas do Governo Estadual, recursos e meios para o atendimento ao **Cadastro Municipal Único de Habitação de Interesse Social** que deverá ser implantado;

V – viabilizar a reserva de terras urbanas, necessárias à implementação de programas habitacionais;

VI – viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;

VII – integrar os projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura viária e de transportes e demais serviços urbanos, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

VIII – promover a inserção da população no processo de solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano, disseminando informações e orientações, em especial aos direitos e deveres dos cidadãos, bem como criar as condições para o funcionamento dos canais de participação da sociedade, na definição e no controle social da política habitacional;

IX – viabilizar a atuação integrada e articulada, do ponto de vista institucional e financeiro, nas diversas esferas do Poder Executivo;

X – articular ações para que os instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal de Aracruz sejam implementados;

XI – articular ações da política de habitação a programas dirigidos à inclusão social.

XII – incentivar a articulação das ações da política habitacional no âmbito regional.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz:

I – dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;

II – definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros à Habitação de Interesse Social, viabilizando o atendimento, com recursos não onerosos, para as famílias de menor renda e cumprimento das metas definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;

III – utilizar os terrenos de propriedade pública ou privado para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

IV – ampliar o estoque de terras públicas para produção de Habitação de Interesse Social, utilizando os institutos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, Estatuto da Cidade e legislações específicas;

V – utilizar e incentivar prioritariamente o aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas dotadas de infraestrutura inseridas na malha urbana;

VI – identificar os imóveis vazios ou subutilizados do Município, prioritariamente nas áreas centrais, para aplicação dos instrumentos disponíveis à indução da ocupação dessas áreas;

VII – incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor Municipal e outros;

VIII – primar pela sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos programas e projetos implementados, consoante os dispositivos legais existentes;

IX – priorizar o atendimento as famílias com menor renda *per capita*, direcionando as famílias com maior número de dependentes, em que a mulher seja a responsável pelo domicílio, às demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

X – observar os critérios de acessibilidade universal, com reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e para idosos;

XI – privilegiar os programas habitacionais de interesse social em áreas centrais à tipologia vertical, com vistas a garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

XII – possibilitar a promoção da qualificação urbanística e a regularização fundiária das áreas oriundas de ocupações irregulares, e sua plena integração à cidade e seus benefícios;

XIII – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XIV – garantir a execução de política de assistência social visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, a inclusão social, geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;

XV – atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando a manutenção do meio ambiente e também a otimização dos investimentos públicos;

XVI – garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com dotação orçamentária própria para implementar as ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;

XVII – estruturar e disponibilizar à sociedade, programa de assistência técnica para Habitação de Interesse Social que atenda a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XVIII – garantir o incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;

XIX – desenvolver ações junto aos Cartórios de Registros Geral de Imóveis (CRGI), visando a diminuição do processo burocrático, com vistas a simplificar e facilitar o registro dos imóveis, bem como a regularização de registros imobiliários, relacionadas à produção habitacional e regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);

XX – criar mecanismos de simplificação e agilização dos procedimentos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais populares pelo mercado imobiliário;



XXI – promover a criação de um Cadastro Único de demanda habitacional do Município, evitando a duplicidade de atendimento, conforme inciso IV do artigo 4º da presente lei;

XXII – promover à formação e a participação da sociedade, através de Conferências de Habitação e do Congresso da Cidade, bem como a realização de cursos de formação destinados aos servidores que trabalham com o tema habitação e regularização fundiária e aos Conselheiros membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

XXIII – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, entendidas como as áreas destinadas à preservação ambiental e áreas destinadas ao uso comum;

XXIV – inibir o adensamento e a ampliação das áreas ocupadas irregularmente e já consolidadas;

XXV – articular e apoiar a atuação de órgão e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

XXVI – incentivar a participação da iniciativa privada na solução dos problemas de habitação de interesse social e a ocupação do espaço urbano;

XXVII – desenvolver esforços junto aos Municípios da Região em que Aracruz está inserida, para a elaboração de um diagnóstico da questão habitacional que dê suporte para a elaboração de uma política habitacional em âmbito regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES DA POLITICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 6º** As estratégias de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais;
- II – Apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais;
- III – Desenvolvimento e adequação da estrutura institucional.

**Art. 7º** As diretrizes da estratégia de integração urbana de assentamentos precários e informais do Plano Local de Habitação de Interesse Social serão executadas conforme legislação municipal específica.

**Art. 8º** As diretrizes da estratégia de apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais do Plano Local de Habitação de Interesse Social devem ser realizadas conforme os seguintes programas:

- I – Programa de apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas;
- II – Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica;
- III – Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas;
- IV – Programa de apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas;
- V – Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais.

## TÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

**Art. 9º** A Secretaria de Habitação e Defesa Civil – SEHAB será o órgão gestor do PLHIS.

**Art. 10.** Compete à SEHAB, após ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.307/2020, e a Comissão Técnica do PLHIS, o seguinte:

I – orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, para consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II – estimular a discussão e o desenvolvimento de soluções habitacionais e de ocupação urbana;

III – promover a articulação do Plano Local de Habitação de Interesse Social com as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

IV – propor ações do Município no âmbito habitacional;

V – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos habitacionais de interesse social;

VI – captar recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VII – propor convênios, contratos de gestão e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, para a consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VIII – administrar a aplicação dos recursos, conforme a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, prestando contas e apresentando relatórios periódicos ao respectivo Conselho Gestor.

IX – identificar os problemas e demandas habitacionais;

X – Instituir e gerenciar o cadastro único habitacional de beneficiários dos programas;

XI – contratar, ou realizar por profissionais da administração municipal, a elaboração de projetos e soluções para o PLHIS;

XII – propor fontes alternativas de recursos para financiar as soluções habitacionais;

XIII – gerenciar a prestação de assistência técnica para questões habitacionais;

XIV – intermediar a comunicação entre os potenciais beneficiários dos Programas e o Município de Aracruz;

XV – disseminar informações e orientações relativas à solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano;

### TÍTULO III DOS PROGRAMAS

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

#### DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA E PROMOÇÃO POR AUTOGESTÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

**Art. 11.** Fica criado o Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas que consiste na oferta de apoio técnico e financeiro para que a própria população empreenda a construção, reforma ou ampliação de sua própria residência considerada inadequada, de forma individual ou coletiva.

**Art. 12.** O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m<sup>2</sup> e que seja seu único imóvel.

**Parágrafo único.** Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 13.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, tratados por meio de lei específica.

§ 1º O desenvolvimento, a implementação e a execução dos programas constante deste Plano Local de Habitação de Interesse Social serão realizados com recursos oriundos do orçamento fiscal.

§ 2º Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, serem enquadrados nos termos desta Lei.

**Art. 14.** O Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas poderá ser realizado em todo o território do Município de Aracruz, respeitado o Plano Diretor Municipal, e em terrenos localizados em áreas que não são consideradas de risco, não sofrem alagamentos e já regularizados.

##### SEÇÃO II

#### DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO PÚBLICA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

**Art. 15.** Fica criado o Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas do Município de Aracruz que deverá, com base no Plano Local de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de promover, de forma estável e permanente, a construção de unidades habitacionais para atender a demanda de habitação de interesse social prioritariamente para as famílias com menor renda e identificadas em localidades de maior déficit habitacional.

**Art. 16.** O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m<sup>2</sup> e que seja seu único imóvel.

**Parágrafo único.** Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 17.** Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no PDM – Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

**Art. 18.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, tornando viável a produção de novas unidades habitacionais.

### SEÇÃO III

#### DO PROGRAMA DE APOIO À PROMOÇÃO PRIVADA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS PRONTAS

**Art. 19.** Fica criado o Programa de Apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas, com vistas a produção de novas moradias através de entidades do setor privado vinculadas ao setor habitacional, capazes de promover a habitação de interesse social e de mercado de habitação popular, de modo a otimizar o atendimento da demanda habitacional do município, consistindo em:

I – apoio à iniciativa privada na obtenção de financiamentos públicos com recursos federal ou estadual, para a produção privada de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular;

II – estabelecimento de rotinas especiais de análise e aprovação de projetos;

III – seleção e cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelos projetos.

**Art. 20.** As famílias que na época do ingresso neste programa tiverem renda de até 3 salários-mínimos, poderão receber isenções fiscais conforme dispor legislação específica.

**Art. 21.** Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 22.** A Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas através de entidades do setor privado deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.317/2020, que dispõe sobre o PDM, enquadrando-se como Urbanizador Social ou outra que vier a substituí-la.

#### SEÇÃO IV

#### DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS

**Art. 23.** Fica criado o Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais com vistas a oferecer de forma estável e permanente, unidades habitacionais para atender a demanda por habitações de interesse social rural, prioritariamente para as famílias com menor renda que moram no perímetro rural, consistindo em:

I – atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas rurais, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

II – oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios.

#### SEÇÃO V

#### DO PROGRAMA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Art. 24.** Fica criado o Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica, a cargo do Município de Aracruz, nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social, para orientar a produção de moradias às famílias de baixa renda de forma individual e coletiva, e garantir condições adequadas de habitabilidade e inserção urbana, tanto para a autopromoção quanto para melhoria habitacional, bem como atuar no âmbito da regularização fundiária de lotes isolados, nas situações em que não é possível a regularização fundiária de um assentamento irregular como um todo.

§ 1º O município de Aracruz somente ofertará os Serviços de Assistência Técnica após a celebração de Convênio ou Termo de Parceria firmado com a União, Estado ou entidades profissionais de arquitetos e engenheiros e que tenha estes serviços como objeto.

§ 2º Os recursos necessários para a realização dos Serviços de Assistência Técnica devem estar assegurados no Convênio ou Termo de Parceria.

**Art. 25.** A assistência técnica que trata o artigo anterior será destinada às famílias com rendimentos de até 3 salários mínimos e que necessitam de assistência técnica

para a autopromoção, reforma ou ampliação da moradia de forma individual e/ou organizada, ou para a regularização do imóvel junto aos órgãos oficiais e registradores, consoante o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 26.** A assistência técnica será destinada nos seguintes casos :

- I – autopromoção habitacional assistida individual e, ou coletiva;
- II – promoção por autogestão pública e privada de unidades habitacionais urbanas prontas;
- III – regularização fundiária de lotes isolados ou loteamentos urbanos.

**Art. 27.** Os serviços de assistência técnica devem priorizar o atendimento às Zonas habitacionais declaradas por ato do Poder Executivo como de interesse social.

## TITULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

### CAPÍTULO I DO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE HABITAÇÃO

**Art. 28.** O Cadastro Municipal Único de Habitação tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política habitacional, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

**Art. 29.** O Cadastro Municipal Único de Habitação deverá conter e manter dados atualizados, informações e indicadores sociais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, e outros de relevante interesse para o Município, em três vertentes:

- I – cadastro de famílias que necessitem de:
  - a) produção de novas unidades habitacionais;
  - b) reforma e ampliação de unidades habitacionais;
  - c) Regularização Fundiária de Assentamentos Precários;
  - d) assistência técnica para regularização fundiária.
- II – cadastros dos imóveis:
  - a) adquiridos pelo Município para promoção de Unidades Habitacionais de Interesse Social;
  - b) das áreas em que foram instituídas Zonas Especiais de Interesse Social ou áreas de riscos;
  - c) gravados por direito de preempção;
  - d) gravados por demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
  - e) gravados por legitimação de posse.
- III – registros dos seguintes indicadores:
  - a) número de financiamentos concedidos por instituições financeiras às famílias cadastradas;
  - b) quantidade de loteamentos regularizados;
  - c) quantidade de lotes urbanos regularizados;
  - d) evolução da planta de valores e aumento real da arrecadação do IPTU;
  - e) evolução dos recursos totais investidos ao longo do período de intervenção, relacionando o custo da regularização x o aumento da arrecadação do IPTU;

f) quantidade de assentamentos precários atendidos e o grau de evolução de seu nível de habitabilidade;

g) quantidade de famílias atendidas e que efetivamente tiveram seu problema habitacional resolvido, conforme critérios do Plano de Habitação.

**Art. 30.** O Cadastro Municipal Único de Habitação atuará sobre os seguintes princípios:

I – da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

## TÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO HABITACIONAL

**Art. 31.** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, mediante o acesso sistematizado às seguintes instâncias:

I – Conferência Municipal de Habitação; e

II – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica do PLHIS prestará o assessoramento necessário ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para os assuntos técnicos relacionados a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

## CAPÍTULO I

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 32.** As Conferências Municipais de Habitação ocorrerão ordinariamente a cada 3 anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação será convocada com a publicação de Edital de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e mediante Ofício circular a todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com no mínimo 15 dias de antecedência a sua realização.

**Art. 33.** A Conferência Municipal de Habitação dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I – assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública habitacional para o Município;

II – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e aprimoramento das diretrizes e programas instituídos pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;

III – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV – avaliar a atividade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

V – definir e reavaliar as metas e prioridades do governo e da sociedade na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;

VI – debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;

VII – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social, corrigindo metas, prioridades e investimentos.

**Art. 34.** A Conferência Municipal de Habitação, poderá ser precedida de etapas regionais que possibilitem a participação dos bairros e distritos do Município de Aracruz, e terá como finalidade:

I – apreciar as diretrizes da política habitacional do Município com destaque para o seu bairro;

II – debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;

III – sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social com destaque ao seu bairro.

## TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz é implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como com os parâmetros determinados pela Lei do Plano Diretor Municipal (PDM).

**Art. 36.** Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal Único de Habitação, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil e criminalmente.

**Art. 37.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, deverá ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 38.** Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho para a Implementação dos Programas Habitacionais do Município de Aracruz – CEPHA, cujas atribuições serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo.

**Art. 39.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no orçamento os recursos necessários para a implementação desta lei.





**Art. 40.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
018  
9  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **23/11/2021 14:19:52**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 057/2021.**

**CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Camara Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 801/2021 - Externo  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ/ES E MECANISMOS PARA INPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 23, 11, 21

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

019

⊗  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

~~Presidente da CMA~~

~~ARQUIVADO~~

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO - PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

APROVADO TURNO ÚNICO

24/10/2021

Presidente da CMA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O projeto, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual cria o plano local de habitação de interesse social de Aracruz/ES e mecanismos para implantação e execução.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que o plano tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais, garantia do direito a habitação, melhorias habitacionais,



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº  
070  
CMA

regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos) e urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Afirma ainda que O PLHIS tem como objetivo ainda, contribuir para a melhoria da qualidade da Gestão Municipal, sendo todas as etapas submetidas à análise e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Aracruz, criado por meio da Lei 4.307, de 15/06/2020 e que referido plano é exigência da Lei Federal 11.124/2005.

Ao final argumenta que referido projeto é imprescindível e de fundamental importância, a fim de que o município possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Vieram os autos os autos com 18 páginas. Passo a Opinar.

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°  
021  
CMA

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

### **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Lei n° 057/2021, de autoria do Poder Executivo, visa criar o plano local de habitação de interesse social de Aracruz/ES e ainda mecanismos para sua implantação e execução.

Primeiramente, há que se frisar que é LOUVÁVEL A PROPOSTA E O OBJETO DO PROJETO DE LEI, e assim destaque não haver excesso, nem comprometimento à administração e ao legislativo municipal.

Em relação a competência Municipal, esta está prevista no art. 30<sup>1</sup> da Carta da República, incisos I<sup>2</sup> e II<sup>3</sup>, ao passo que se pode afirmar que o ente municipal detém competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar determinadas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

1 Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

2 I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº  
011  
CMA

Nesta mesma linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado *princípio da predominância do interesse*, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não.

Com efeito, a Constituição Federal, as competências da União para legislar sobre normas gerais, bem como dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre normas regionais, ao passo que a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Porém, com observância ao princípio da simetria, os Estados e os Municípios, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, devem respeitar e observar os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a forma de aquisição e exercício do poder, e os limites de sua própria atuação.

Sem delongas, e indo direto ao ponto inerente a competência municipal e no que toca a cláusula de reserva, vejo que o projeto não padece de inconstitucionalidade/ilegalidade, detendo o autor do projeto competência para dispor sobre a matéria, não havendo qualquer óbice à proposta. Ora, conforme dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial,



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº  
003  
00

mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Para além disso, o artigo 9º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal determina que ao Município compete, em conjunto com a União e com o Estado, promover programas de Construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Já o artigo 109, aduz que o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para o Município, expressará as exigências de ordenação da cidade para que se cumpra a função social da propriedade, sendo que o § 2º, aprêgoa que o mesmo deverá dispor sobre a definição de áreas para implantação de programas habitacionais de interesse social e para equipamentos urbanos e comunitários.

Por fim, vale citar o artigo 121 da Lei orgânica Municipal, que sistematiza a obrigação Municipal de prover acesso a moradia digna, senão vejamos:

“Art. 121. O Município, no âmbito de sua competência e em convênio com a União e o Estado, assegurará a todos e preferentemente à população de baixa renda, o direito de acesso a moradia digna”.

Assim, temos que as alterações trazidas com o projeto de lei, se inserem, efetivamente, na competência do Município para promover o adequado ordenamento territorial, com vistas a criar, no âmbito municipal, políticas públicas e um plano local de habitação de interesse social, uma vez que veícula matéria de competência



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg n°

074

08

DIA

material comum dos entes federados, conforme artigo 23, IX, da Constituição Federal.

No que concerne ao objeto, também não há óbice à proposta, uma vez que o artigo 182 da CF é claro ao estabelecer que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Ademais, com base na competência legislativa concorrente do artigo 24, inciso I, da CF/88, a União editou a Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade, com diretrizes gerais da política urbana.

Nesta linha de raciocínio, entre as diretrizes gerais previstas no artigo 2º, consta a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais".

Na mesma linha, o artigo 4º, em seu inciso V, alíneas "f" e "q", preveem a instituição de zonas especiais de interesse social e a regularização fundiária como instrumentos jurídicos e políticos da política urbana.

No mais, a elucidar a questão, importa citar o artigo 3 da referida lei:





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº  
025  
CMA

"Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público";

Com base nessas premissas e na legislação retro citada, não vislumbramos qualquer afronta a Constituição Federal ou as normas infraconstitucionais. Demais disso, a mens legis do projeto se consubstancia num projeto de Lei, um instituto jurídico e político municipal, que visa criar políticas, planos e regras, possibilitando ao Município permitir que parcela marginalizada da população, tenha acesso digno a moradia, especialmente à população de menor renda.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, por não vislumbrar violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, ou incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada, verifico ser a posposição Legal e portanto Constitucional.

## **III.I - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

Rua Professor Lobo, n. 550, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-062

Site: [www.aracruz.leg.br](http://www.aracruz.leg.br) e-mail: [gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br](mailto:gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº  
026  
D  
044

## III.II - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

## IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 057/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 30 de novembro de 2021.

**ANDRÉ CARLESSO**

vereador

**PROGRESSISTA**



**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU SEMOB/BG/ES**  
**RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019**  
**Processo nº 2.190/2019**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de Construção do Restaurante do Parque da Lagoa, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.  
**FUND. LEGAL:** Lei Fed. nº 8.666/1993.  
**EMPRESA VENCEDORA:**  
**BHL CONSTRUTORA EIRELI ME, CNPJ nº 09.604.365/0001-08, Valor Global: R\$257.547,12**  
**Prazo Execução:** 08 meses  
**Prazo Vigência:** 12 meses  
 Bairro Guandu/ES, 13/08/2019  
**Sandro Márcio Zamboni**  
 Presidente da CPL/PMBG/ES  
**MAXIMILIANO C. DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Obras

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU SEMOB/BG/ES**  
**RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019**  
**Processo nº 1.405/2019**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de Reforma da Praça São Pedro, na Sede do Município, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.  
**FUND. LEGAL:** Lei Fed. nº 8.666/1993.  
**EMPRESA VENCEDORA:**  
**THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 14.892.363/0001-93, Valor Global: R\$1.532.044,98**  
**Prazo Execução:** 08 meses  
**Prazo Vigência:** 12 meses  
 Bairro Guandu/ES, 13/08/2019  
**Sandro Márcio Zamboni**  
 Presidente da CPL/PMBG/ES  
**MAXIMILIANO C. DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Obras

**Poder Judiciário JARQUILMIR**  
 Voto do Juiz de Direito Doutor Mário José de Oliveira  
 Expediente nº 2018.01.001.350  
 Processo nº 019.2019.0001.0001-1  
 Data de publicação: 15/08/2019

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**  
 A Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Edital nº 002/2019, torna público que irá receber propostas para a contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de Construção do Restaurante do Parque da Lagoa, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras. O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 002/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**  
**Concessão de uso para exploração de espaço de bem público municipal**  
 A Prefeitura Municipal de Guacuí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 03 de outubro de 2019, às 09h, na Sala de Licitação do Município de Guacuí, localizada no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes), a maior oferta para a concessão de uso para exploração de espaço de bem público do Município constantes no Edital de Concorrência Pública Nº 002/2019, bem como dos Processos Administrativos N.ºs 3305 e 3208/19. Os interessados poderão fazer vista dos autos processuais até às 17h, em dias úteis, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para apresentação das propostas é de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Guacuí, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 002/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 9002/2019**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Processo nº 8680/2019**  
**Objeto:** Contratação de empresa para execução da Obra de Construção da Unidade de Saúde de Vila do Riochão. A CPL torna público aos interessados a publicação do Edital REABERTIFICADO.  
**PRÓXIMO DIA** até às 18 horas do dia 22/08/2019, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Luiz Paronzi, nº 710, Centro Araucária - ES. **ABERTURA:** 04/09/2019 às 13:00 horas na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Moreiba, nº 20, Moreiba, Araucária/ES.  
**Endereço:** [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br)  
 Terça-feira, 16 de Agosto de 2019  
**Fernando Cas Bernardino Soares**  
 Presidente da CPL DA SEMSA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**  
 A Comissão Permanente de Licitação do Município de Governador Lindenberg, através de seu Presidente, torna público que após a análise da documentação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 002/2019 declara **INHABILITADA** a empresa **Ilumiterra Construções e Montagens Ltda e HABILITADAS** as empresas **Construtora Lincolnville Ltda EPP, Casa Transportes e Construtora EIRELI e Mariândia Construções e Comércio Ltda EPP**. Desde já fica assegurado às empresas participantes vistas no processo e estão abertos prazos regulamentares para recurso, conforme dispõe o item 8.5 do edital acima caracterizado.  
 Gov. Lindenberg - ES, 16/08/2019  
**Edigar Casagrande**  
 Presidente da CPL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
 O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICATOS ANTENES, sito às ruas Carlos de Farias Furtado, Santana, bairro Vila Velha e Vila Carlos de Farias, nº 2000, em Volta Redonda, RJ, torna público que a Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, convocada para o dia 27/08/2019, às 15h00h, em sua sede, localizada na Rua Padre Luiz Paronzi, nº 710, Centro Araucária, ES, com o objetivo de deliberar sobre o aumento da contribuição sindical para o ano de 2020, bem como sobre a alteração do estatuto social do Sindicato, convocando todos os associados para a Assembleia Geral Ordinária, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 002/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU SEMOB/BG/ES**  
**RESULTADO ABERTURA PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**  
**Processo nº 1.404/2019**  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada de Engenharia Civil, para execução das Obras de Pavimentação no Bairro Rosário I, com emprego de Mão de Obra, Materiais e Equipamentos, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, memorial descritivo e demais especificações constantes da solicitação da Secretaria Municipal de Obras.  
**FUND. LEGAL:** Lei Fed. nº 8.666/1993.  
**EMPRESA VENCEDORA:**  
**ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ nº 24.325.161/0001-13, Valor Global: R\$1.457.288,70**  
**Prazo Execução:** 12 meses  
**Prazo Vigência:** 12 meses  
 Bairro Guandu/ES, 13/08/2019  
**Sandro Márcio Zamboni**  
 Presidente da CPL/PMBG/ES  
**MAXIMILIANO C. DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal de Obras

**SEST SENAT**  
**AVISO DE RESPOSTA LICITAÇÃO**  
**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APRONAGEM EM PAVIMENTAÇÃO**  
**TRANSACC Nº 000/2019**  
**TRANSACC Nº 000/2019**  
 O Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção de apronagem em pavimentação, processo nº 000/2019, publicado em 27/07/2019, encontra-se em vigor. O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 000/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 O Presidente do SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, sito às ruas Carlos de Farias Furtado, Santana, bairro Vila Velha e Vila Carlos de Farias, nº 2000, em Volta Redonda, RJ, torna público que a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo, convocada para o dia 27/08/2019, às 15h00h, em sua sede, localizada na Rua Padre Luiz Paronzi, nº 710, Centro Araucária, ES, com o objetivo de deliberar sobre o aumento da contribuição sindical para o ano de 2020, bem como sobre a alteração do estatuto social do Sindicato, convocando todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 002/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**COMUNICADO**  
**ALESSANDRO POSSAITI** torna público que obteve a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Teresa/ES, através do processo nº 056/2018. Licença Municipal Ambiental de Simplicidade para atividade de Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins. **SEM** pintura e/ou outros proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural, na localidade do Rod. Armando Antônio, Santa Antônio do Caracol, Santa Teresa - ES.  
 Santa Teresa - ES, 15/08/2019.  
**Edmar de Oliveira Campos**  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROPOSTA Nº 001/2019**  
**PROPOSTA Nº 001/2019**  
 O Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção de apronagem em pavimentação, processo nº 000/2019, publicado em 27/07/2019, encontra-se em vigor. O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 000/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 O Presidente do SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, sito às ruas Carlos de Farias Furtado, Santana, bairro Vila Velha e Vila Carlos de Farias, nº 2000, em Volta Redonda, RJ, torna público que a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo, convocada para o dia 27/08/2019, às 15h00h, em sua sede, localizada na Rua Padre Luiz Paronzi, nº 710, Centro Araucária, ES, com o objetivo de deliberar sobre o aumento da contribuição sindical para o ano de 2020, bem como sobre a alteração do estatuto social do Sindicato, convocando todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 002/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**  
**COMUNICADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019**  
 Comunicamos que tendo em vista alteração nos documentos de habilitação, a abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 019/2019 cujo objeto é SRM PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL será no dia 28/08/2019, mantendo-se o mesmo horário.  
 São Mateus - ES, 15/08/2019.  
**Renata Zanete**  
 Pregoeira PMSM

**SESC** SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
 Administração Regional no Estado do Espírito Santo  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019**  
 O Sesc Autorizada Regional no Espírito Santo torna público que obteve o licenciamento e aquisição de Câmbio Digital para o Centro de Atividades de São Mateus - CASM, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 019/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**INTERMUNICIPAL DE PARQUEAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROPOSTA Nº 001/2019**  
 O Edital de Licitação para contratação de serviços de manutenção de apronagem em pavimentação, processo nº 000/2019, publicado em 27/07/2019, encontra-se em vigor. O prazo para apresentação das propostas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital, no endereço eletrônico do Portal de Licitações do Município de Volta Redonda, no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O prazo para recebimento das propostas é até às 14h (catorze horas) do dia 22/08/2019. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes](http://www.volta-redonda.rj.gov.br/licitacoes). O Edital nº 000/2019 contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém as respostas para as questões constantes no Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta. O Edital de Resposta contém o Edital de Licitação e o Edital de Resposta.

**RECEBIMENTO DA LICENÇA/AUTORIZAÇÃO - COMUNICADO**  
**A RAEME EMPREENHIMENTOS E CONSULTORIA LTDA** torna público que obteve a licença LMAR nº 210/2019 para a atividade de Laboratório de Análises de Parâmetros Ambientais na localidade da Rua Irmã Maria Manoela Freire, 141 - Praia da Gaveta - Vila Velha, ES.  
 Vila Velha - ES, 15/08/2019.  
**Adriana de Almeida de Oliveira**  
 Coordenadora Regional de Licenciamento e Inspeção  
 Prefeitura Municipal

**COMUNICADO DE OBTENÇÃO DE LICENÇA**  
**TERESIO A. MENDES & CIA LTDA** obteve a licença LMA nº 001/2019 para a atividade de Laboratório de Análises de Parâmetros Ambientais na localidade da Rua Irmã Maria Manoela Freire, 141 - Praia da Gaveta - Vila Velha, ES.  
 Vila Velha - ES, 15/08/2019.  
**Adriana de Almeida de Oliveira**  
 Coordenadora Regional de Licenciamento e Inspeção  
 Prefeitura Municipal

**TOLEDO MINERAÇÃO LTDA.** torna público que recebeu a licença LMA nº 001/2019 para a atividade de Laboratório de Análises de Parâmetros Ambientais na localidade da Rua Irmã Maria Manoela Freire, 141 - Praia da Gaveta - Vila Velha, ES.  
 Vila Velha - ES, 15/08/2019.  
**Adriana de Almeida de Oliveira**  
 Coordenadora Regional de Licenciamento e Inspeção  
 Prefeitura Municipal

## CIDADES

# Moradores de Barra do Riacho serão cadastrados no CadÚnico/Bolsa Família

Quem ainda não tenha feito as atualizações ou não possua o cadastro, também devem se cadastrar, caso esteja nos critérios.

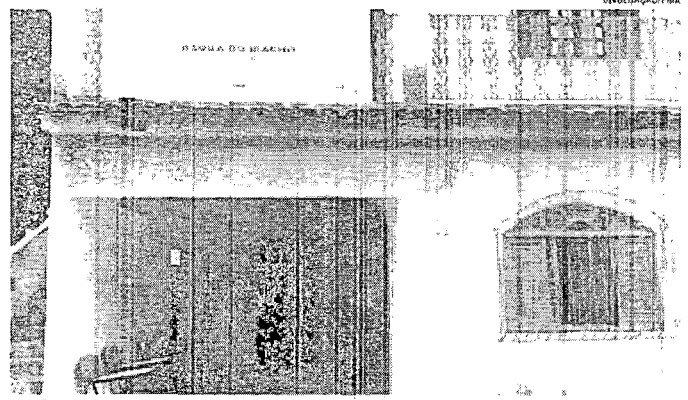
A prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e equipe do Cadastro Único/Bolsa Família, estará em Barra do Riacho, neste sábado (17), para dar continuidade às atualizações dos cadastros das famílias – esses serviços tiveram início no último sábado (10), quando na ocasião foram feitos

60 cadastros e outros 100 atendimentos.

Desta forma, toda e qualquer família da localidade que ainda não tenha feito as atualizações ou não possua o cadastro, também devem se cadastrar, caso estejam nos critérios. A ação acontece no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) local, no horário das 8 às 15 horas.

Na ocasião, a equipe

também continuará tirando dúvidas a respeito do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. Todos os moradores devem levar a declaração do Agente de saúde, os documentos originais da residência, declaração escolar dos filhos de seis a 17 anos, além das rescisões de contrato de trabalho dos últimos 12 meses de quem trabalhou.



A ação acontece no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) local, no horário das 8 às 15 horas.

## Fundão segue com entrega de uniformes escolares para alunos da rede municipal

Ao todo estão sendo entregues 10.386 peças de uniformes – quatro peças para cada aluno.

A prefeitura de Fundão, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), prosseguiu nesta terça-feira (15), com as entregas dos novos uniformes para os alunos da rede municipal de ensino.

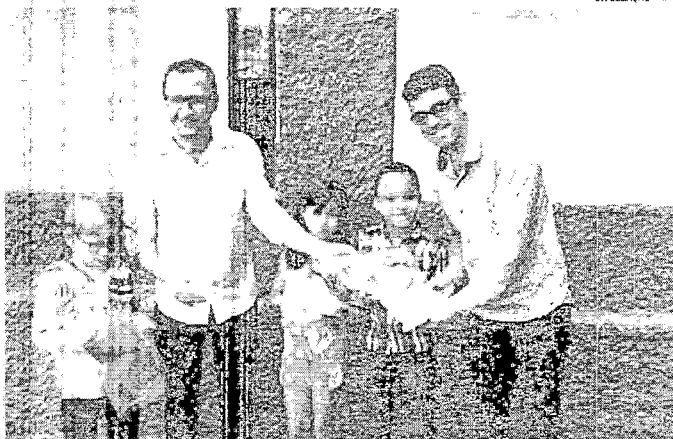
As entregas aconteceram na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) "Dulce Loureiro", na EMEF "Eloy

Miranda" e na EMEF "Ernesto Nascimento", localizadas em Fundão Sede. No distrito de Timbut, os uniformes foram entregues no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) "Arlinda Medice Pedrini" e EMEF "Encas Ferreira".

Já na sexta-feira (16), as entregas dos uniformes foram realizadas no distrito de Praia Grande:

na EMEF "Praia Grande", no CMEI "Bairro Direção", na EMCEF "Praia Grande" e no CMEI "Anondina Scarton Nunes".

Ao todo estão sendo entregues 10.386 peças de uniformes – quatro peças para cada aluno, sendo duas camisetas, uma de manga e outra sem manga e dois shorts saias para as meninas e dois shorts para os meninos.



O prefeito Joilson Nunes entregou os novos uniformes escolares para os alunos de Fundão Sede, Timbut e Praia Grande.

## Audiência pública vai apresentar Plano Local de Habitação de Interesse Social

Apresentação da terceira etapa do PHLIS acontece na Câmara de Aracruz.



Audiência vai discutir ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais existentes em Aracruz.

Acontece no dia 27 de agosto (terça-feira), às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal, a Audiência Pública para apresentação da Etapa 3 do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS) – Estratégias do Plano de Ação. A audiência é uma realização da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

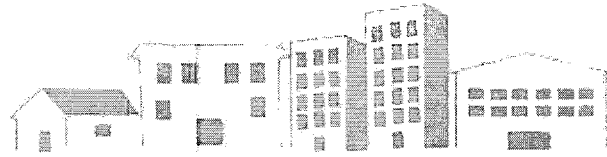
Segundo, o secretário de Habitação e Defesa Civil, Luiz Fernando Meier, o

PHLIS tem como objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais existentes no Município, instrumento utilizado pelo Sistema Nacional de Habitação – o SNHIS.

"O PHLIS tem por escopo, auxiliar e orientar a criação de políticas habitacionais destinadas a minimizar os conflitos sociais, garantindo o direito à habitação. Destina-se ainda, a promover a regularização fundiária dos assenta-

mentos precários, urbanização e desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura de moradia no Município de Aracruz. Convidamos a todos para participarem desse importante evento", disse.

O Projeto do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PHLIS) está disponível em: <http://bit.ly/PlanoHab19>



## PLHIS Plano Local de Habitação de Interesse Social

QUANDO VOCÊ PARTICIPA,  
A CIDADE FICA AINDA MELHOR.

Acontece no dia 27 de agosto (terça-feira), às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal, a Audiência Pública para apresentação da Etapa 3 do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PHLIS – Estratégias do Plano de Ação. A audiência é uma realização da Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.

Segundo o Secretário de Habitação e Defesa Civil, Luiz Fernando Meier, o PLHIS tem como objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais existentes no Município, instrumento utilizado pelo Sistema Nacional de Habitação – o SNHIS.

"O PLHIS tem por escopo, auxiliar e orientar a criação de políticas habitacionais destinadas a minimizar os conflitos sociais, garantindo o direito à habitação. Destina-se ainda, a promover a regularização fundiária dos assentamentos precários, urbanização e desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura de moradia no Município de Aracruz. Convidamos a todos para participarem desse importante evento", disse.

Clique aqui para acessar o Projeto do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PHLIS ([http://www.aracruz.es.gov.br/arquivos/noticias\\_arquivos/PLHIS\\_Volume\\_3\\_v2\\_rev02\\_15\\_08\\_FINAL.pdf](http://www.aracruz.es.gov.br/arquivos/noticias_arquivos/PLHIS_Volume_3_v2_rev02_15_08_FINAL.pdf)).

SERVIÇO:

### **Audiência Pública**

### **ETAPA 3 DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PHLIS – Estratégias do Plano de Ação**

**Quando:** 27 de agosto (terça-feira), às 18h30

**Onde:** Plenário da Câmara Municipal (Rua Professor Lobo, 550 - Centro, Aracruz)

TEXTO: SECOM

E-MAIL: comunicacao@aracruz.es.gov.br

**ANEXOS:**

- PROJETO: Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS  
(/arquivos/noticias\_arquivos/PLHIS\_Volume\_3\_v2\_rev02\_15\_08\_FINAL.pdf)

**Notícias (/noticias/)**

Composteira é instalada no CMEB Álvaro Souza (/noticia/87588/)

Gestores Escolares do Ensino Fundamental I e II participam de formação (/noticia/87587/)

Equipe do CadÚnico/Bolsa Família atende mais de 360 famílias em Barra do Riacho (/noticia/87586/)

Mutirão de limpeza retira lixos de restinga, manguezal e sensibiliza moradores (/noticia/87585/)

CONVOCAÇÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (/noticia/87584/)

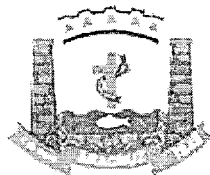
Governo Municipal faz a entrega da 1ª Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h e de nove ambulâncias (/noticia/87583/)

Nova sede da Coordenadoria da Defesa Civil é inaugurada e já está em pleno funcionamento (/noticia/87582/)

Solenidade marca o encerramento da Primeira Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil de Aracruz (/noticia/87581/)

Secretaria de Administração informa novos horários para atendimento com médico perito (/noticia/87578/)

Palestras e simulado de incêndio encerram programação da Primeira Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil (/noticia/87577/)



(<http://www.aracruz.es.gov.br/>)

Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES  
CEP: 29192-733

**Ouvidoria Geral do Município**

0800-283-9263  
(27) 3270-7050



PREFEITURA DE ARACRUZ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

**PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social**

**EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLHIS**

<b>Data:</b> 27/08/2019	<b>Hora:</b> 18:30hs
<b>Local:</b> Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.	
<b>Endereço:</b> Rua Professor Lobo, 550, Centro – Aracruz – ES.	

ORD	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
01	Abertura da Audiência Pública	<p>A Audiência Pública teve início às 19:00h com a abertura feita pelo apresentador Sr. Luiz Carlos, que deu boas vindas aos presentes. Esclareceu que a Prefeitura de Aracruz, por meio da Secretaria de Habitação e Defesa Civil tem a honra de recebê-los para realização da Audiência Pública do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social, cujo objetivo é a apresentação e pactuação da Etapa III – Ações e Estratégias do Setor Habitacional do Município de Aracruz, com previsão de 02:00 horas de duração. Em seguida, iniciou-se a apresentação do Coral Italiano "Lememori" de Ibiráçu, o qual, faz parte do Projeto "Cidadania em Ação", que abordou também a história e a valorização da imigração italiana no Brasil. Após este momento, foram esclarecidas as regras da Audiência Pública e as fichas para o preenchimento de perguntas e sugestões sobre o tema abordado, o PLHIS. Após este momento, foram convidados para compor a mesa os Senhores Luiz Fernando Meier, Edinande Guidote, Claydson Pimentel, o Exmo. Prefeito Municipal Jones Cavaglieri e a Sra. Ivana Marques, da Fundação São João Batista. Em seguida, foi dada a palavra ao Secretário de Habitação e Defesa Civil, Sr. Luiz Fernando Meier, que agradeceu a apresentação do Coral "Lememori" e após os cumprimentos aos presentes, fez uma breve explanação acerca do PLHIS. Falou dos projetos a serem desenvolvidos pela Secretaria, inclusive, o Programa de Regularização Fundiária. Apresentou os membros da Comissão de Acompanhamento do Plano e da Equipe Técnica da Fundação São João Batista. Teceu considerações sobre o PLHIS e seus objetivos, consoante o roteiro do Seminário. Finalizou, agradecendo a presença das lideranças comunitárias e dos servidores da Secretaria de Habitação e Defesa Civil.</p> <p>Ato contínuo, o Apresentador convidou o Exmo. Prefeito Jones Cavaglieri, que enalteceu a todos, parabenizando a apresentação do Coral "Lememori", trazendo a memória histórias pessoais e cumprimentando a mesa e aos presentes. Argumentou acerca da importância do Programa e das obras que fazem parte do Plano no Município. Disse que esse trabalho (o PLHIS) vai dar um "norte" ao</p>



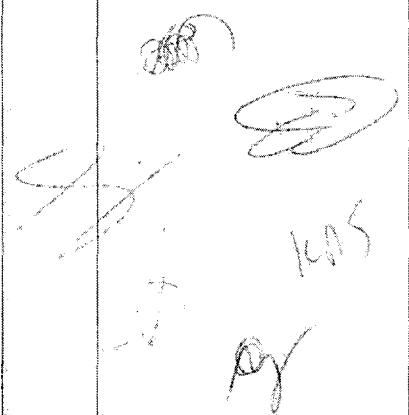
PREFEITURA DE ARACRUZ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

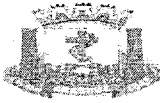
		<p>Município para o engajamento das obras que precisam ser realizadas e que estão em andamento, bem como o alcance de recursos para tais objetivos. Parabenizou também toda a equipe envolvida, assim como a Secretaria de Habitação e Defesa Civil. Após essas explanações, finalizou sua fala agradecendo a todos pela presença.</p>
ORD	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
02	<p><b>APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ETAPA III</b></p>	<p>A equipe técnica da Fundação São João Batista apresentou-se a fim de dar início à Audiência Pública, sendo os mesmos a Mestre e Professora Ivana Souza Marques e o Mestre e Doutorando Orlando Vinícius Rangel Nunes. A coordenadora técnica do PLHIS, Sra. Ivana Souza Marques, deu início à sua fala fazendo os devidos agradecimentos e honra de ter concluído o Plano. Ressaltou a importância e o papel do PLHIS para o município de Aracruz, bem como teceu considerações acerca do processo de elaboração. Traçou também a metodologia e as etapas para realização deste, trazendo seus principais desafios, tais como atuação em habitação de interesse social em áreas indígenas. Ressaltou ainda a importância da participação social no processo de elaboração, bem como as cobranças para o seu funcionamento. "O PLHIS é o retrato e a forma de resolução dos problemas enfrentados pela sociedade." Dito isso, trouxe à luz alguns exemplos de cenários de precariedade encontrados em Aracruz. Por fim, apresentou o que foi realizado em cada etapa do trabalho, introduzindo o foco principal, que é a Etapa III. Ato contínuo, agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Orlando, arquiteto e urbanista responsável pela elaboração do Plano junto com ela. Orlando iniciou a sua fala agradecendo aos presentes interessados e parabenizando o Coral "Lememori." Após, abordou acerca do conceito do que é habitação, do ponto de vista econômico, ambiental, etc. Apresentou também algumas características do Município de Aracruz e retratou realidades e foco de atuação, ou seja, áreas de assentamentos precários, as quais estão presentes em todos os Distritos de Aracruz, com déficit habitacional elevado. Logo após, passou a demonstrar o quadro "SWOT", que trata dos pontos fortes e fracos para a questão habitacional no Município, bem como fatores internos, ou seja, atendimento de equipamentos públicos, infraestrutura básica, especulação imobiliária, etc. E também os fatores externos, geração de emprego, proximidade com o mar e outros centros urbanos, crescimento populacional, relevo acidentado, dentre outros. Em seguida, passou a falar sobre as metas e marco temporal, demonstrando o reflexo do futuro de Aracruz, bem como a importância do bom planejamento atual, apresentando assim, o Habita Aracruz 2030, que seria o cenário ideal de Aracruz em 2030, apresentado por meio dos "Cinco desejos para Aracruz", partindo de 05 (cinco) linhas programáticas, divididas nos seguintes Programas: Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Informais ou Precários, definindo meios de efetivar o funcionamento do Pro-</p>





PREFEITURA DE ARACRUZ  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB

		<p>grama; a segunda linha seria o Programa de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia; Programa de produção de habitação de interesse social e lotes urbanizados; Programa de Consórcio Imobiliário de baixa renda; o Programa de urbanização de assentamentos precários de Aracruz; Programa de Postos de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social; Programa de fortalecimento da participação e controle social da Política Municipal de Habitação de Aracruz, e, por fim, o Programa de fiscalização da função social da propriedade. Para a apresentação de todos estes Programas que estão dentro das 5 linhas programáticas, foram explanados dados e referências pertinentes para a sua criação, assim como a necessidade, custos e metodologia a ser aplicada. Em seguida, tratou das prioridades para o Município de Aracruz, explanando, desta forma, o problema principal, que é o déficit habitacional, bem como os critérios para qual Programa dar preferência. Logo após, trouxe meios de monitoramento para o eficaz funcionamento destes Programas a partir das Linhas Programáticas, através de revisões das prioridades, envolvimento de diversos órgão municipais, monitoramento da captação de recursos, estabelecimento de parcerias, dentre outros. Encerrou agradecendo a todos pela participação, especialmente aos membros da Comissão de Acompanhamento e ao Secretário de Habitação e Defesa Civil.</p>
ORD	ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
03	<p><b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b></p> 	<p>Ato contínuo, o Apresentador convidou para compor a mesa os técnicos e a Comissão responsável pela elaboração do Plano para que fosse aberto o momento de perguntas e esclarecimentos. Este momento iniciou-se com a fala do munícipe Sr. Alfredo, que propôs a criação de um Conselho Municipal, que pudesse ter maior participação popular, assim como uma maior fiscalização. Em resposta, o Secretário de Habitação e Defesa Civil Luiz Fernando Meier, agradeceu a participação e dissertou sobre a existência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, que já consiste na participação de representantes da sociedade civil, inclusive, do CONSPAR. Logo após, o Sr. Jean Carlos Gratz Pedrini parabenizou a realização da audiência e a qualidade do PLHIS, levantando a importância deste para o município, assim como algumas características precárias presentes em seu bairro, sendo este, localizado na Orla. Finalizou, parabenizando novamente pelo trabalho e sugeriu que o Título de Eleitor fosse tomado como comprovante de residência. Dito isto, o Secretário de Habitação agradeceu a palavra, e o envolvimento dos presentes e destacou os serviços realizados pela Secretaria de Habitação e Defesa Civil para que fosse alcançada esta finalidade. Disse ainda que o Município tem trabalhado em busca de minimizar o déficit habitacional, grande desafio enfrentado pela Gestão, principalmente com implantação de novas moradias do Programa Minha Casa Minha Vida. O Sr. Orlando ainda contribuiu com uma experiência adotada em Brasília no sentido de Habitação Social, trazendo o exemplo da utilização de</p>



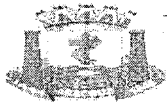
**PREFEITURA DE ARACRUZ**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB**

03	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<p>instrumentos simplificados. Logo após, o Sr. Valber Camporês pediu a palavra, relatando sua experiência no momento em que teve a oportunidade de trabalhar com a elaboração do PLHIS, dizendo que o mais importante é que o objetivo do Plano não é apenas a captação de recursos, sendo este, o eficaz planejamento e a busca de resultados para o público. Destacou ainda, a importante participação de pessoas presentes no decorrer da elaboração deste Plano e relatou a importância da participação popular. Por fim, sanadas as dúvidas e explicado a abstração dos dados presentes no Plano, cujo o mesmo foi tema das principais dúvidas, o Sr. Valber agradeceu os esclarecimentos e o Secretário Luiz Fernando Meier passou a palavra ao Sr. Alfredo, que novamente trouxe pontos relevantes a serem tratados acerca das terras indígenas, porém, o Secretário de Habitação, o Sr. Orlando Nunes e a Srta. Ivana Marques explicaram que suas propostas dizem respeito ao Poder Público Federal e que os moradores destas terras não se incluem no planejamento urbano e político, visto que possuem uma certa "autonomia", que não autoriza a inclusão dos mesmos neste Plano, mas que é de suma importância propor intervenções para estas áreas tão importantes ao município. O Sr. Jean Pedrini ainda abordou a divisão e venda de terrenos de áreas rurais, sendo um preocupante problema a ser tratado que também vem acontecendo nas áreas da Orla do Município, sendo grande precursor de assentamentos sub-normais. Desta forma, o Sr. Luiz Fernando Meier disse que a Secretaria de Habitação e Defesa Civil vem trabalhando sobre esta questão a partir da existência de 11 (onze) inquéritos civis que se encontram tramitando no Ministério Público local, relativos a loteamentos irregulares.</p>
04	<b>ENCERRAMENTO</b>	<p>Finalizando, o Secretário de Habitação e Defesa Civil Luiz Fernando Meier agradeceu a todos os presentes e encerrou a Audiência Pública, ressaltando que o tempo destinado à sua realização se exauriu. Desta forma, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Audiência Pública às 21:00h. Segue o extrato da Ata assinado pela Comissão, representantes da FSJB e pelo Secretário de Habitação e Defesa Civil do Município de Aracruz.</p>

*2015*

  
**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Presidente da Comissão do PLHIS

  
**Aline Maria Gratz**  
Membro da Comissão do PLHIS



**PREFEITURA DE ARACRUZ**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL - SEHAB**

**EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLHIS**

<b>Data:</b> 27/08/2019	<b>Hora:</b> 18:30hs
<b>Local:</b> Plenário da Câmara Municipal de Aracruz.	
<b>Endereço:</b> Rua Professor Lobo, 550, Centro – Aracruz – ES.	

**Fabio Moro Nascimento Lima**  
Membro Comissão do PLHIS

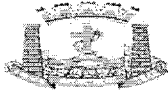
**Jackeline Cardoso de Almeida**  
Membro Comissão do PLHIS

**Fábriicio Rosa**  
Membro Comissão do PLHIS

**Kennedy Ribeiro Da Silva**  
Membro Comissão do PLHIS

**Ivana Souza Marques**  
Representante da FSJB

**Luiz Fernando Meier**  
Secretário de Habitação e Defesa Civil de Aracruz



## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Data: 27/08/2019	Hora: 18:30hs
Local: Plenário da Câmara Municipal de Aracruz	
Endereço: Rua Professor Lobo,550, Centro - Aracruz – ES.	

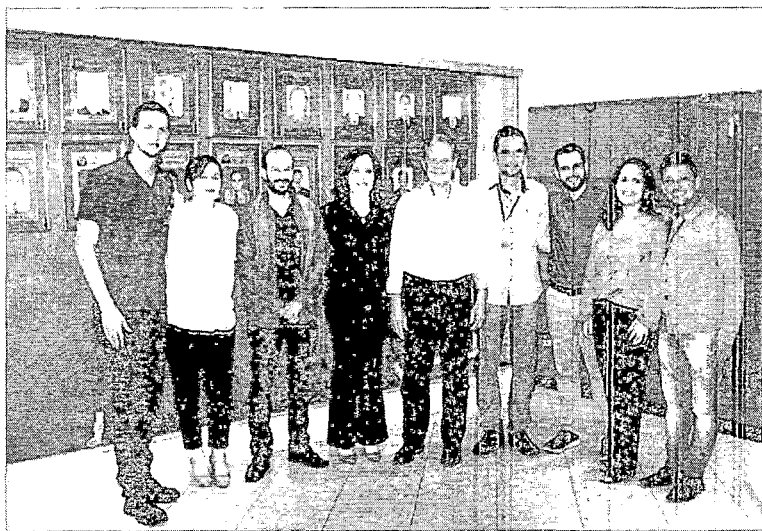


Foto 1: Comissão de fiscalização do PLHIS com o Prefeito Jones, os arquitetos e urbanistas da FJSB Orlando e Ivana, e o secretário Luiz Fernando.

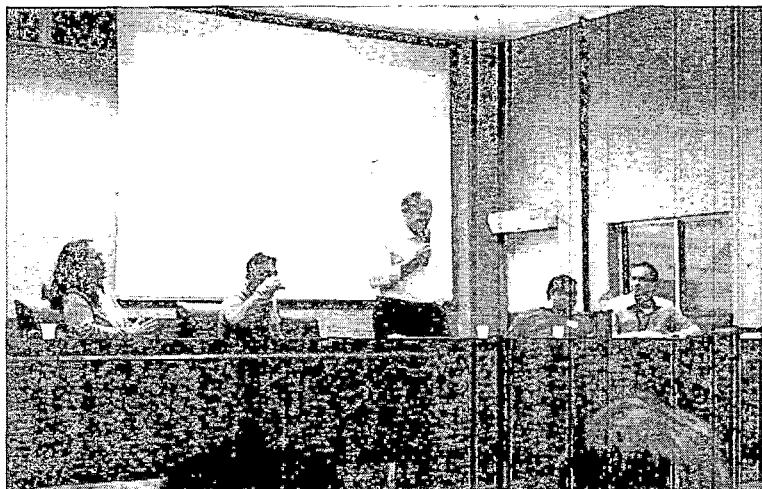
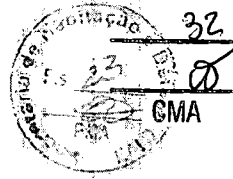
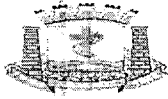


Foto 2: Composição de mesa da audiência pública e abertura com o Prefeito Jones.



Secretaria de  
Habitação e  
Defesa Civil



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

### Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 3: Público presente na audiência pública.



Foto 4: Composição de mesa da audiência pública e abertura com o Prefeito Jones.

## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

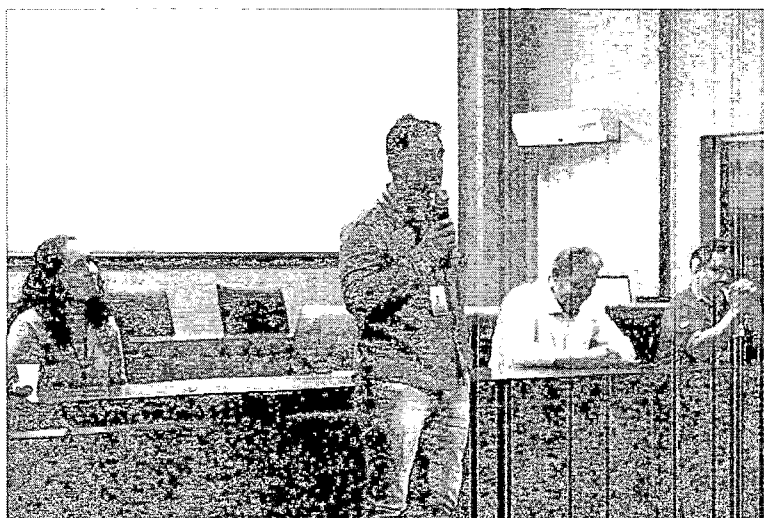


Foto 5: Secretário de Habitação e Defesa Civil, falando acerca dos objetivos do seminário e do PLHIS.



Foto 6: Execução do Hino Nacional.



## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 7: Apresentação do Coral italiano Lememori de Ibirapu na abertura do evento.



Foto 8: Arquiteta Ivana Marques e o Arquiteto e Urbanista Orlando Vinicius Rangel Nunes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.

## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 9: O Arquiteto e Urbanista Orlando Vinícius Rangel Nunes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.

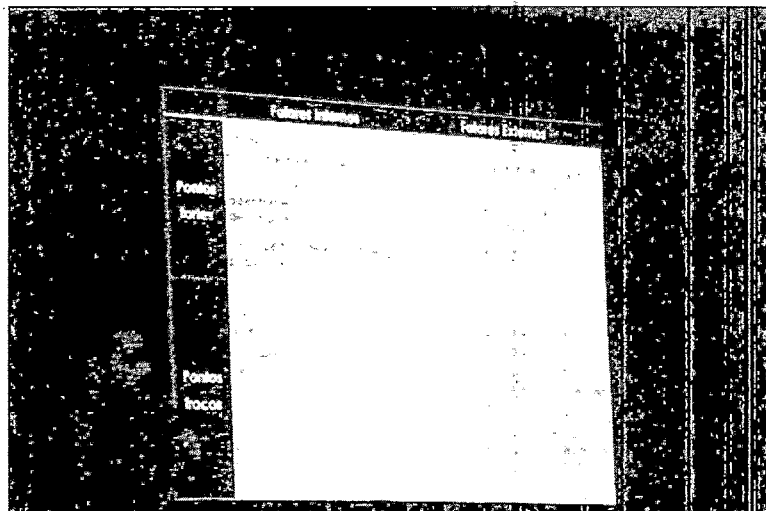


Foto 10: O Arquiteto e Urbanista Orlando Vinícius Rangel Nunes, da equipe técnica da FSJB fazendo apresentação do relatório das estratégias de ação.





## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

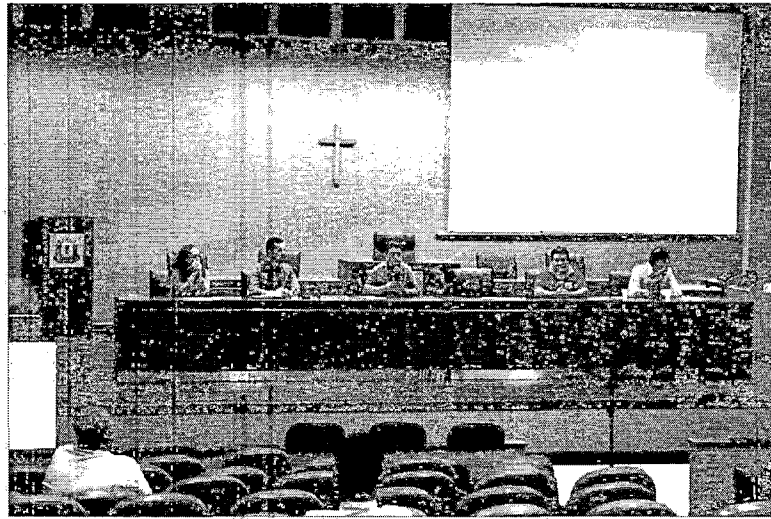


Foto 11: Composição de mesa para esclarecimentos de questionamentos dos participantes.

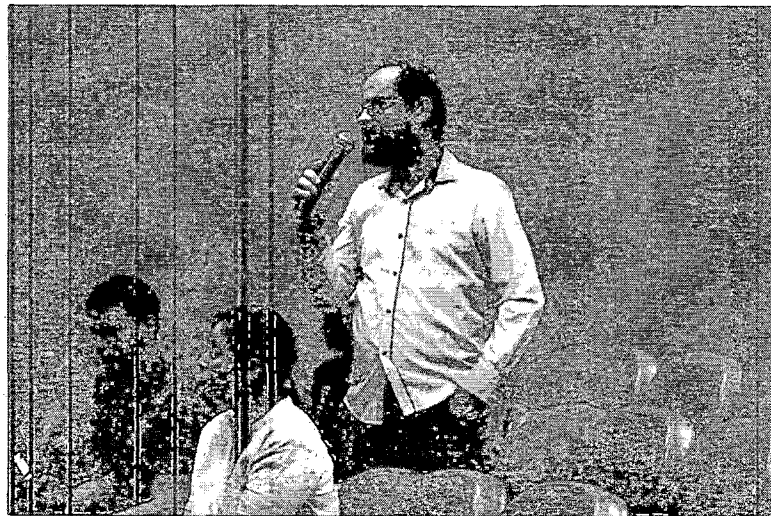


Foto 12: Representante da sociedade, sr. Jean Pedrini Gratz fazendo questionamentos e sugestões na audiência pública.



## Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 13: Outro representante da sociedade, sr. Valber fazendo questionamentos e sugestões na audiência pública.



Foto 14: Composição de mesa para esclarecimentos de questionamentos dos participantes.



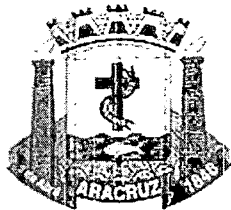
**Audiência Pública do PLHIS - ETAPA III – Estratégias de Ação  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Foto 15: Representantes da sociedade civil organizada e moradores participando do evento.

Aracruz - ES, 09 de setembro de 2019.

**Claydson Pimentel Rodrigues**  
Presidente da Comissão do PLHIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER**

APROVADO TURNO ÚNICO

34/10/2022

Presidência CMA

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 057/2021 – CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO, de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Procuradoria, juntamente com a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foram favoráveis a matéria em comento.

**III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

### IV - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei objetiva O Município, no exercício de sua autonomia administrativa assegurada pela Carta Republicana de 1988, em seus arts. 29 e 30, detém as seguintes atribuições:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos."

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Desta forma, combinado com seu art. 1º, a Constituição Federal suplanta ao Município a autonomia administrativa, consistente em legislar sobre o interesse local, somada a organização e execução dos serviços públicos de sua competência.

Para aclarar tal entendimento, cumpre mais uma vez buscar na doutrina, a exata noção de interesse público: "... os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade, ou por parte expressiva de seus membros. (...)" (In. Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 24ª ed., Malheiros Editores, p. 81).

Em suma, o ato administrativo colimado está revestido pela finalidade pública que deve nortear a ação e a conduta de todo o agente público, estando revestida a referida proposta da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, de interesse público, pois pretende resguardar os interesses da coletividade, da população aracruzensense.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, considerando a Lei Federal Nº 11.124, de 16/06/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, e que no seu art. 2º tem como objetivos:

I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

Esclarecemos que o PLHIS tem por objetivo o planejamento de ações para o enfrentamento das necessidades habitacionais, por meio do auxílio na criação de políticas que proporcionem minimização dos conflitos sociais; garantia do direito a habitação; melhorias habitacionais; regularização fundiária dos assentamentos precários (irregulares e clandestinos); urbanização e o desenvolvimento de programas de engenharia social nas regiões ocupadas, considerando o perfil do déficit habitacional e a demanda futura por moradia no município de Aracruz.

Frise-se que, o Município de Aracruz, encontra-se, atualmente, em situação PENDENTE perante o SNHIS. De forma que, estar REGULAR significa que o ente público cumpriu as exigências do SNHIS e pode receber desembolsos de contratos já firmados e também pleitear novos recursos. Estar PENDENTE impede o ente de receber desembolsos e contratos já firmados e também pleitear novos recursos.

Pela narrativa exposta, apresentamos projeto de lei com a finalidade de criar o Plano Local de Habitação de Interesse Social, e ressaltamos a imprescindível e fundamental importância do mesmo, a fim de que essa Secretaria possua meios e condições de prosseguir com o intuito de trazer para o Município mais programas habitacionais e ainda, consolidar o Programa Municipal de Regularização Fundiária, com o apoio e suporte técnico da Comissão do PLHIS.

Destarte, temos um longo caminho a percorrer, e temos a certeza de que essa Administração não envidará esforços para que todos possamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, tão carente do apoio do Poder Público e seus agentes.



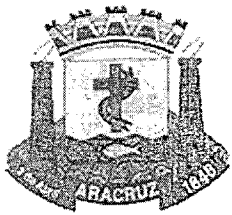
# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, esse projeto de lei não terá nenhum custo ao nosso município, muito pelo contrário, irá no auxiliar, e acompanhando o parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jean Carlo Grotz Pedrini  
Relator



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 45ª Sessão Ordinária

Data: 14/02/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 057/2021 - CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	Ausente		Ausente	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário





## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 45ª Sessão Ordinária

Data: 14/02/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI N.º 057/2021 - CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	Ausente	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 057/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 15 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

**Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 057/2021** - Cria o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz- ES e mecanismos para implantação e execução, o qual foi aprovado em Turno Único, na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 14/02/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 016/2022

Aracruz, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.440, de 15/02/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

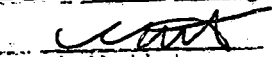
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.440, DE 15/02/2022.



**SANCIONADA**

Em 15/02/2022

  
Prefeito Municipal

**CRIA O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ARACRUZ-ES E MECANISMOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I

### PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DO PLHIS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado o Plano Local de Habitação de Interesse Social do município de Aracruz – PLHIS, em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**Art. 2º** O Plano Local de Habitação de Interesse Social constitui o instrumento básico norteador da política de implementação e execução de Habitação de Interesse Social.

#### CAPÍTULO II

#### PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** São princípios fundamentais do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):

- I – garantia ao direito universal à moradia digna;
- II – garantia da função social da propriedade urbana;
- III – gestão habitacional como uma política de Estado;
- IV – gestão democrática e participativa da política habitacional;
- V – gestão integrada das políticas habitacionais.

**Art. 4º** São objetivos gerais do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz, a implantação de uma Política Municipal de Habitação de Interesse Social, através da implementação de programas e ações com vistas a ampliar o direito de acesso à terra urbanizada, à moradia digna, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo e ao lazer, bem como a articulação desta ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), e:



I – promover o acesso à moradia digna, com prioridade à população de menor renda, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população e reduzindo as disparidades sociais;

II – propiciar a gestão democrática da aplicação dos recursos públicos destinados à Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – dotar o Município de Aracruz de mecanismos para controlar, combater, equacionar e diminuir o déficit habitacional num prazo máximo de 10 (dez) anos;

IV – articular, através dos programas previstos no Plano Nacional de Habitação e Programas do Governo Estadual, recursos e meios para o atendimento ao **Cadastro Municipal Único de Habitação de Interesse Social** que deverá ser implantado;

V – viabilizar a reserva de terras urbanas, necessárias à implementação de programas habitacionais;

VI – viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;

VII – integrar os projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infraestrutura viária e de transportes e demais serviços urbanos, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

VIII – promover a inserção da população no processo de solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano, disseminando informações e orientações, em especial aos direitos e deveres dos cidadãos, bem como criar as condições para o funcionamento dos canais de participação da sociedade, na definição e no controle social da política habitacional;

IX – viabilizar a atuação integrada e articulada, do ponto de vista institucional e financeiro, nas diversas esferas do Poder Executivo;

X – articular ações para que os instrumentos previstos no Plano Diretor Municipal de Aracruz sejam implementados;

XI – articular ações da política de habitação a programas dirigidos à inclusão social.

XII – incentivar a articulação das ações da política habitacional no âmbito regional.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz:

I – dar prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual e municipal;

II – definir e adotar mecanismos de subsídios financeiros à Habitação de Interesse Social, viabilizando o atendimento, com recursos não onerosos, para as famílias de menor renda e cumprimento das metas definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;

III – utilizar os terrenos de propriedade pública ou privado para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

IV – ampliar o estoque de terras públicas para produção de Habitação de Interesse Social, utilizando os institutos jurídicos e urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal, Estatuto da Cidade e legislações específicas;

V – utilizar e incentivar prioritariamente o aproveitamento das áreas não utilizadas ou subutilizadas dotadas de infraestrutura inseridas na malha urbana;

VI – identificar os imóveis vazios ou subutilizados do Município, prioritariamente nas áreas centrais, para aplicação dos instrumentos disponíveis à indução da ocupação dessas áreas;

VII – incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades, no Plano Diretor Municipal e outros;

VIII – primar pela sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental dos programas e projetos implementados, consoante os dispositivos legais existentes;

IX – priorizar o atendimento as famílias com menor renda *per capita*, direcionando as famílias com maior número de dependentes, em que a mulher seja a responsável pelo domicílio, às demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

X – observar os critérios de acessibilidade universal, com reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE) e para idosos;

XI – privilegiar os programas habitacionais de interesse social em áreas centrais à tipologia vertical, com vistas a garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos urbanos e do patrimônio construído;

XII – possibilitar a promoção da qualificação urbanística e a regularização fundiária das áreas oriundas de ocupações irregulares, e sua plena integração à cidade e seus benefícios;

XIII – adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

XIV – garantir a execução de política de assistência social visando a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, a inclusão social, geração de renda, emprego e capacitação dos grupos excluídos ou vulneráveis;

XV – atender a necessária existência de saneamento ou de projetos de saneamento ambiental, cuja estrutura abranja o adensamento populacional estimado, visando a manutenção do meio ambiente e também a otimização dos investimentos públicos;

XVI – garantir a alocação de recursos destinados à habitação de interesse social no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com dotação orçamentária própria para implementar as ações previstas no Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Aracruz;

XVII – estruturar e disponibilizar à sociedade, programa de assistência técnica para Habitação de Interesse Social que atenda a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XVIII – garantir o incentivo e apoio à formação de agentes promotores e financeiros não estatais, a exemplo das cooperativas e associações comunitárias autogestionárias na execução de programas habitacionais;

XIX – desenvolver ações junto aos Cartórios de Registros Geral de Imóveis (CRGI), visando a diminuição do processo burocrático, com vistas a simplificar e facilitar o registro dos imóveis, bem como a regularização de registros imobiliários, relacionadas à produção habitacional e regularização fundiária de interesse social (Reurb-S);

XX – criar mecanismos de simplificação e agilização dos procedimentos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais populares pelo mercado imobiliário;





XXI – promover a criação de um Cadastro Único de demanda habitacional do Município, evitando a duplicidade de atendimento, conforme inciso IV do artigo 4º da presente lei;

XXII – promover a formação e a participação da sociedade, através de Conferências de Habitação e do Congresso da Cidade, bem como a realização de cursos de formação destinados aos servidores que trabalham com o tema habitação e regularização fundiária e aos Conselheiros membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

XXIII – coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais irregulares em áreas inadequadas para esta finalidade, entendidas como as áreas destinadas à preservação ambiental e áreas destinadas ao uso comum;

XXIV – inibir o adensamento e a ampliação das áreas ocupadas irregularmente e já consolidadas;

XXV – articular e apoiar a atuação de órgão e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

XXVI – incentivar a participação da iniciativa privada na solução dos problemas de habitação de interesse social e a ocupação do espaço urbano;

XXVII – desenvolver esforços junto aos Municípios da Região em que Aracruz está inserida, para a elaboração de um diagnóstico da questão habitacional que dê suporte para a elaboração de uma política habitacional em âmbito regional.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES DA POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 6º** As estratégias de implantação do Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

- I – Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais;
- II – Apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais;
- III – Desenvolvimento e adequação da estrutura institucional.

**Art. 7º** As diretrizes da estratégia de integração urbana de assentamentos precários e informais do Plano Local de Habitação de Interesse Social serão executadas conforme legislação municipal específica.

**Art. 8º** As diretrizes da estratégia de apoio para melhoria e provisão de novas oportunidades habitacionais do Plano Local de Habitação de Interesse Social devem ser realizadas conforme os seguintes programas:

- I – Programa de apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas;
- II – Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica;
- III – Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas;
- IV – Programa de apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas;
- V – Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais.



## TÍTULO II DO ÓRGÃO GESTOR

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

**Art. 9º** A Secretaria de Habitação e Defesa Civil – SEHAB será o órgão gestor do PLHIS.

**Art. 10.** Compete à SEHAB, após ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado pela Lei nº 4.307/2020, e a Comissão Técnica do PLHIS, o seguinte:

I – orientar a ação integrada dos órgãos públicos e da iniciativa privada, para consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

II – estimular a discussão e o desenvolvimento de soluções habitacionais e de ocupação urbana;

III – promover a articulação do Plano Local de Habitação de Interesse Social com as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

IV – propor ações do Município no âmbito habitacional;

V – elaborar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e projetos habitacionais de interesse social;

VI – captar recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar o Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VII – propor convênios, contratos de gestão e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, para a consecução dos objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

VIII – administrar a aplicação dos recursos, conforme a legislação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, prestando contas e apresentando relatórios periódicos ao respectivo Conselho Gestor.

IX – identificar os problemas e demandas habitacionais;

X – instituir e gerenciar o cadastro único habitacional de beneficiários dos programas;

XI – contratar, ou realizar por profissionais da administração municipal, a elaboração de projetos e soluções para o PLHIS;

XII – propor fontes alternativas de recursos para financiar as soluções habitacionais;

XIII – gerenciar a prestação de assistência técnica para questões habitacionais;

XIV – intermediar a comunicação entre os potenciais beneficiários dos Programas e o Município de Aracruz;

XV – disseminar informações e orientações relativas à solução dos problemas de habitação e ocupação do espaço urbano;





## TÍTULO III DOS PROGRAMAS

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA E PROMOÇÃO POR AUTOGESTÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

**Art. 11.** Fica criado o Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas que consiste na oferta de apoio técnico e financeiro para que a própria população empreenda a construção, reforma ou ampliação de sua própria residência considerada inadequada, de forma individual ou coletiva.

**Art. 12.** O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m<sup>2</sup> e que seja seu único imóvel.

**Parágrafo único.** Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 13.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, tratados por meio de lei específica.

§ 1º O desenvolvimento, a implementação e a execução dos programas constante deste Plano Local de Habitação de Interesse Social serão realizados com recursos oriundos do orçamento fiscal.

§ 2º Os programas desenvolvidos com recursos de outras fontes poderão, sem prejuízo das regras próprias, serem enquadrados nos termos desta Lei.

**Art. 14.** O Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas poderá ser realizado em todo o território do Município de Aracruz, respeitado o Plano Diretor Municipal, e em terrenos localizados em áreas que não são consideradas de risco, não sofrem alagamentos e já regularizados.

#### SEÇÃO II

#### DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO PÚBLICA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS

**Art. 15.** Fica criado o Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas do Município de Aracruz que deverá, com base no Plano Local de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de promover, de forma estável e permanente, a construção de unidades habitacionais para atender a demanda de habitação de interesse social prioritariamente para as famílias com menor renda e identificadas em localidades de maior déficit habitacional.

**Art. 16.** O Programa será destinado à população com renda de até 3 salários mínimos, podendo ser ofertados os serviços de Assistências Técnicas previstas na Lei Federal nº 11.888, 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, desde que o projeto não ultrapasse 70 m<sup>2</sup> e que seja seu único imóvel.

**Parágrafo único.** Só poderão ingressar no Programa, famílias residentes no Município de Aracruz há pelo menos 05 (cinco) anos após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Administração Municipal, ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Art. 17.** Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas, após o cumprimento dos parâmetros contidos no PDM – Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social.

**Art. 18.** Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), a título de contrapartida, necessários ao Programa de Apoio à Melhoria e Promoção por Autogestão de Unidades Habitacionais Urbanas, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, tornando viável a produção de novas unidades habitacionais.

### SEÇÃO III DO PROGRAMA DE APOIO À PROMOÇÃO PRIVADA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS PRONTAS

**Art. 19.** Fica criado o Programa de Apoio à Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas, com vistas a produção de novas moradias através de entidades do setor privado vinculadas ao setor habitacional, capazes de promover a habitação de interesse social e de mercado de habitação popular, de modo a otimizar o atendimento da demanda habitacional do município, consistindo em:

I – apoio à iniciativa privada na obtenção de financiamentos públicos com recursos federal ou estadual, para a produção privada de empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular;

II – estabelecimento de rotinas especiais de análise e aprovação de projetos;

III – seleção e cadastramento das famílias a serem beneficiadas pelos projetos.



**Art. 20.** As famílias que na época do ingresso neste programa tiverem renda de até 3 salários-mínimos, poderão receber isenções fiscais conforme dispor legislação específica.

**Art. 21.** Ficam definidas como prioritárias para a intervenção do Programa para Promoção Pública de Unidades Habitacionais Urbanas; após o cumprimento dos parâmetros contidos no Plano Diretor Municipal, as áreas apontadas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 22.** A Promoção Privada de Unidades Habitacionais Urbanas Prontas através de entidades do setor privado deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.317/2020, que dispõe sobre o PDM, enquadrando-se como Urbanizador Social ou outra que vier a substituí-la.

#### SEÇÃO IV

### DO PROGRAMA PARA PROMOÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS RURAIS

**Art. 23.** Fica criado o Programa para Promoção de Unidades Habitacionais Rurais com vistas a oferecer de forma estável e permanente, unidades habitacionais para atender a demanda por habitações de interesse social rural, prioritariamente para as famílias com menor renda que moram no perímetro rural, consistindo em:

I – atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas rurais, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade;

II – oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios.

#### SEÇÃO V

### DO PROGRAMA PARA OFERTA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**Art. 24.** Fica criado o Programa para Oferta de Serviços de Assistência Técnica, a cargo do Município de Aracruz, nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Assistência Social, para orientar a produção de moradias às famílias de baixa renda de forma individual e coletiva; e garantir condições adequadas de habitabilidade e inserção urbana, tanto para a autopromoção quanto para melhoria habitacional, bem como atuar no âmbito da regularização fundiária de lotes isolados, nas situações em que não é possível a regularização fundiária de um assentamento irregular como um todo.

§ 1º O município de Aracruz somente ofertará os Serviços de Assistência Técnica após a celebração de Convênio ou Termo de Parceria firmado com a União, Estado ou entidades profissionais de arquitetos e engenheiros e que tenha estes serviços como objeto.

§ 2º Os recursos necessários para a realização dos Serviços de Assistência Técnica devem estar assegurados no Convênio ou Termo de Parceria.

**Art. 25.** A assistência técnica que trata o artigo anterior será destinada às famílias com rendimentos de até 3 salários mínimos e que necessitam de assistência

técnica para a autopromoção, reforma ou ampliação da moradia de forma individual e/ou organizada, ou para a regularização do imóvel junto aos órgãos oficiais e registradores, consoante o disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 26.** A assistência técnica será destinada nos seguintes casos :

- I – autopromoção habitacional assistida individual e, ou coletiva;
- II – promoção por autogestão pública e privada de unidades habitacionais urbanas prontas;
- III – regularização fundiária de lotes isolados ou loteamentos urbanos.

**Art. 27.** Os serviços de assistência técnica devem priorizar o atendimento às Zonas habitacionais declaradas por ato do Poder Executivo como de interesse social.

#### TITULO IV DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

##### CAPÍTULO I DO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE HABITAÇÃO

**Art. 28.** O Cadastro Municipal Único de Habitação tem como objetivo fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política habitacional, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo.

**Art. 29.** O Cadastro Municipal Único de Habitação deverá conter e manter dados atualizados, informações e indicadores sociais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, e outros de relevante interesse para o Município, em três vertentes:

- I – cadastro de famílias que necessitem de:
  - a) produção de novas unidades habitacionais;
  - b) reforma e ampliação de unidades habitacionais;
  - c) Regularização Fundiária de Assentamentos Precários;
  - d) assistência técnica para regularização fundiária.
- II – cadastros dos imóveis:
  - a) adquiridos pelo Município para promoção de Unidades Habitacionais de Interesse Social;
  - b) das áreas em que foram instituídas Zonas Especiais de Interesse Social ou áreas de riscos;
  - c) gravados por direito de preempção;
  - d) gravados por demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;
  - e) gravados por legitimação de posse.
- III – registros dos seguintes indicadores:
  - a) número de financiamentos concedidos por instituições financeiras às famílias cadastradas;
  - b) quantidade de loteamentos regularizados;
  - c) quantidade de lotes urbanos regularizados;
  - d) evolução da planta de valores e aumento real da arrecadação do IPTU;
  - e) evolução dos recursos totais investidos ao longo do período de intervenção, relacionando o custo da regularização x o aumento da arrecadação do IPTU;



f) quantidade de assentamentos precários atendidos e o grau de evolução de seu nível de habitabilidade;

g) quantidade de famílias atendidas e que efetivamente tiveram seu problema habitacional resolvido, conforme critérios do Plano de Habitação.

**Art. 30.** O Cadastro Municipal Único de Habitação atuará sobre os seguintes princípios:

I – da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – democratização, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Local de Habitação de Interesse Social.

## TÍTULO V

### DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO HABITACIONAL

**Art. 31.** Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, mediante o acesso sistematizado às seguintes instâncias:

I – Conferência Municipal de Habitação; e

II – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** A Comissão Técnica do PLHIS prestará o assessoramento necessário ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para os assuntos técnicos relacionados a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

## CAPÍTULO I

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 32.** As Conferências Municipais de Habitação ocorrerão ordinariamente a cada 3 anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação será convocada com a publicação de Edital de Convocação no site da Prefeitura Municipal de Aracruz e mediante Ofício circular a todas as entidades que integram o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com no mínimo 15 dias de antecedência a sua realização.

**Art. 33.** A Conferência Municipal de Habitação dentre outras, tem as seguintes atribuições:

I – assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública habitacional para o Município;

II – mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e aprimoramento das diretrizes e programas instituídos pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;

III – sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

IV – avaliar a atividade do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;

V – definir e reavaliar as metas e prioridades do governo e da sociedade na implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município;

VI – debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;

VII – sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social, corrigindo metas, prioridades e investimentos.

**Art. 34.** A Conferência Municipal de Habitação, poderá ser precedida de etapas regionais que possibilitem a participação dos bairros e distritos do Município de Aracruz, e terá como finalidade:

I – apreciar as diretrizes da política habitacional do Município com destaque para o seu bairro;

II – debater os relatórios anuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;

III – sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes e programas do Plano Local de Habitação de Interesse Social com destaque ao seu bairro.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Aracruz é implementado em consonância com a Política Nacional de Habitação, com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, bem como com os parâmetros determinados pela Lei do Plano Diretor Municipal (PDM).

**Art. 36.** Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal Único de Habitação, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, responderá civil e criminalmente.

**Art. 37.** O Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, deverá ser revisado e atualizado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 38.** Fica instituída a Comissão Especial de Trabalho para a Implementação dos Programas Habitacionais do Município de Aracruz – CEPHA, cujas atribuições serão regulamentadas através de ato do Poder Executivo.

**Art. 39.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará no orçamento os recursos necessários para a implementação desta lei.

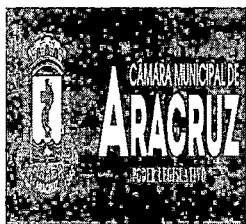


**Art. 40.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de fevereiro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

**PROVIDÊNCIA**

Pg n°

48

W

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada da Lei n° 4.440, de 15 de fevereiro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 21 de Fevereiro de 2022 10:05

Wellington Tobias Pereira  
LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- ( P ) Processo Principal
- ( A ) Processo Anexo
- ( I ) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa  <b>1-300/2022</b> 21/02/2022 10:05 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo: 801 / 2021 (1)      Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ      Assunto: CONVERSÃO

Quantidade: 1

Pg nº  
49  
  
CMA

Remessa  <b>1-300/2022</b> 21/02/2022 10:05 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:

21 / 02 / 2021